

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 12, DE 2015

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, para declarar que todo o poder emana de Deus.”

Autor: Deputado CABO DACIOLO e outros

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado Cabo Daciolo, altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal para declarar que “todo o poder emana de Deus, que o exerce de forma direta e também por meio do povo e de seus representantes eleitos”, nos termos da Constituição.

Em sua fundamentação, o autor aduz que “a legitimidade do povo para votar e exercer a cidadania conquistada através do instrumento da democracia não exclui a autoridade de Deus sobre as nossas vontades e desígnios”, e cita o doutor em teologia e bispo, Jacques Bossuet, que também defendera a tese que a causa primeira de todo o poder é o próprio Deus.

Em 6 de abril de 2015, por despacho da Mesa Diretora, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do Plenário e tramitando no regime especial.

Foi quando, em 13 de maio de 2015, fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta em apreço quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos arts. 60, I, da Constituição Federal, e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Assente-se que a República Federativa do Brasil constitui-se num Estado laico, vale dizer, não se adota, entre nós, nenhuma religião como oficial e vige a separação entre Estado e Igreja. Todavia, sabemos que são dois os modelos de laicidade adotados pelas nações civilizadas. A saber, o modelo de separação absoluta, dito modelo francês ou de vigilância, e o modelo de

separação atenuada, dito modelo americano ou de sobriedade. Neste segundo modelo, vemos, por exemplo, o presidente americano recém-empossado prestando juramento sobre a Bíblia, crucifixos expostos em órgãos públicos *et cætera*.

No Brasil, respeitando a história de formação do nosso povo e das instituições pátrias, cuja matriz cultural é marcada por profunda religiosidade, construímos de forma soberana o segundo modelo, de separação atenuada, pois não precisamos exorcizar o nome de Deus, nem marcas de religiosidade dos espaços públicos. De fato, já está na nossa própria Carta Magna a invocação da proteção de Deus no preâmbulo, a tutela de liberdade de consciência e de crença, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias, a garantia de prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, a garantia de que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa. A Constituição Federal não invoca um Deus etéreo e impessoal, que não se importa, mas um Deus capaz de proteger.

Veja que a previsão de laicidade no Brasil está inscrita no art. 19, inciso I, da Carta Magna, que preconiza, *in verbis*, “que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. Vê-se, na própria ressalva, que excepciona a colaboração de interesse público, que adotamos soberanamente o modelo de separação atenuada. Esse art. 19, inciso I, longe de representar a afirmação de uma laicidade absoluta, representa a valorização da pluralidade religiosa, pois quando apareceu, já na nossa primeira Constituição Republicana de 1891, rompeu com o unitarismo católico, sendo pois, festejada por todas as religiões. Os mais afoitos se apressam em ver nesse dispositivo constitucional o fundamento para suas aspirações laicizantes, como quem procura pelo em ovo.

Norberto Bobbio afirma que são apenas dois os requisitos primários para uma democracia. Para o filósofo italiano, os dois requisitos da democracia são a alternância no poder e o respeito às minorias. Vê-se que sequer o voto é colocado por ele como requisito, pois pelo voto pode-se, de fato, fulminar tanto a alternância no poder, como também ver-se afastados os direitos

das minorias. Todavia, esse respeito é de mão dupla. Não é uma carta em branco para se viver sobre a opressão da ditadura da minoria, impedida que estaria a maioria de fazer qualquer coisa, expressar qualquer anseio e mesmo desfrutar de qualquer direito. As hipersensibilidades de uma minoria, que pretendessem impor desequilíbrios fortuitos e injustos, não devem prosperar. Não seria, justo, por exemplo, pretender-se a demolição do Cristo Redentor, alegando-se ter o direito de uma visão laica da janela do seu apartamento.

O Procurador Regional da República Paulo Vasconcelos Jacobina arremata, de forma lúcida, que “caso se eliminasse completamente as menções públicas aos símbolos que falam de Deus, a humanidade não somente teria esquecido de si mesma como, mais ainda, teria se esquecido mesmo de que houvesse algo para lembrar além de uma submissão incondicional ao príncipe, qualquer que fosse a origem da sua proclamada legitimidade”¹.

O alemão Karl Rahner afirmou com profundidade que “a palavra ‘Deus’ existe. [...] no mundo das palavras, pelas quais construímos nosso mundo e sem as quais mesmo os assim chamados ‘fatos’ não existem para nós, ocorre também a palavra ‘Deus’. Mesmo para o ateu, mesmo para o que declara que Deus está morto, mesmo para eles, como vimos, Deus existe pelo menos como o que eles julgam dever declarar morto e cujo espantalho precisam exorcizar, como aquele cujo retorno temem. Somente quando já não existisse a palavra mesma, ou seja, quando nem sequer se houvesse de colocar a questão acerca dela, somente então é que poderíamos ter sossego quanto a ela. Mas esta palavra continua a existir, tem presente”²

Voltaire, por sua vez, fez uma afirmação, que alguém teve a criatividade de colocar em versos, dizendo: “assombra-me o Universo,/ e eu crer procuro,/ em vão,/ que exista um tal relógio/ e relojoeiro não”.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2015.

¹ JACOBINA, Paulo Vasconcelos. Op. Cit., p.99.

² JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Estado laico, povo religioso: reflexões sobre liberdade religiosa e laicidade estatal**. São Paulo: LTr, 2015, p. 31-31.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PASTOR EURICO
Relator